***LEI N° 4811, DE 21 DE JUNHO DE 2013.***

Autoriza o Município de Formiga a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, com vistas à cooperação mútua para funcionamento da Agência do Ministério do Trabalho em Formiga, podendo, inclusive prever a cessão de servidores do Município para o Ministério.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os estabelecidos no artigo 43 da Lei 4320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de junho de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete